

E a seguinte a íntegra do parecer da Subcomissão de Ciência e Tecnologia e da Comunicação:

DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Artigo A - O Estado promoverá o desenvolvimento científico e a autonomia tecnológica, atendendo às prioridades nacionais, regionais e locais, bem assim a difusão dos seus resultados, tendo em vista a transformação da realidade brasileira de modo a assegurar a melhoria das condições de vida e de trabalho da população e ao meio ambiente.

§ 1º - É garantida liberdade de opção dos pesquisadores, instrumentada pelo incentivo à investigação, criatividade e invenção.

§ 2º - É assegurada, na forma da lei, o controle pela sociedade, das aplicações da tecnologia.

§ 3º - A pesquisa deve refletir seu compromisso com as prioridades regionais e locais, bem assim sociais e culturais, tendo em vista sobretudo a realização do bem comum, o benefício da coletividade e a plena utilização de seus recursos humanos-culturais.

Artigo B - O mercado integra o patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.

§ 1º - A lei estabelecerá reserva de mercado interno tendo em vista a realização do desenvolvimento econômico e da autonomia tecnológica e cultural nacionais.

§ 2º - O Estado e as entidades de suas administrações direta e indireta utilizarão preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

Artigo C - Empresa nacional é aquela cujo controle de capital esteja permanentemente em poder de brasileiros, e que constituída e com sede no País não tenha o centro de suas decisões.

§ 1º - As empresas em setores aos quais a tecnologia seja fator de produção determinante, somente serão considerados nacionais quando, além de atenderem aos requisitos definidos neste artigo, estiverem, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sujeitas ao controle tecnológico nacional; Entende-se por controle tecnológico nacional o exercício de direito e de fato do poder para desenvolver, gerar, adquirir e transferir tecnologia de produto e de processo de produção.

DO IMPACTO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA PRIVACIDADE

Artigo D - Ninguém será obrigado a fornecer informações quanto às suas convicções filosóficas, religiosas ou políticas.

§ Único - O uso das informações só é admitido para os fins em razão dos quais forem solicitadas ou cedidas.

Artigo E - Todos têm direito e acesso às referências e informações a seu respeito, contidas em bancos de dados controlados por entidades públicas ou privadas, podendo exigir a retificação de dados ou atualização e a supressão dos incorretos mediante procedimento judicial sigiloso.

§ Único - Dar-se-á "Habeas Data" ao legítimo interessado para assegurar os direitos tutelados neste artigo.

Artigo F - É assegurado o acesso de todos às fontes nacionais e a metodologia de tratamento dos dados de que disponha o Estado, relativos ao conhecimento da realidade social, econômica e territorial do país.

§ Único - É vedada a transferência de informações para centrais estrangeiras de armazenamento e processamento de dados, salvo nos casos previstos em tratados e convenções com cláusula de reciprocidade.

NO TRABALHO

Artigo G - As normas de proteção aos trabalhadores obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria de seus benefícios.

I - Participação dos trabalhadores nas vantagens advindas do processo de automação, mediante a redução da jornada de trabalho e/ou a distribuição dos benefícios decorrentes do aumento de produtividade gerada pela automação.

II - Reaproveitamento de mão-de-obra e acesso a programas de reciclagem prestados pela empresa; sempre que o processo de automação por ela adotado importar em redução ou eliminação de postos de trabalho e/ou ofício.

III - Participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos à implantação de sistemas de automação.

IV - Participação dos trabalhadores em comissões que visem eliminar a insalubridade dos locais de trabalho.

DOS RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Artigo A - O Poder Público providenciará incentivos específicos a instituições públicas de ensino e pesquisa, a Universidades e Empresas Nacionais que realizem esforços na área de investigação científica e tecnológica.

§ 1º - As Empresas Estatais de economia mista e privada aplicarão não menos do que 5% (cinco por cento) do seu lucro através de fundo específico no desenvolvimento de Ciência e Tecnologia.

§ 2º - Os Organismos de desenvolvimento

regional aplicarão não menos do que 5% (cinco por cento) dos seus orçamentos (em projetos de pesquisa para o desenvolvimento de Ciência e Tecnologia nas Universidades Públicas e Instituições de Pesquisa das Regiões).

§ 3º - As Empresas Estrangeiras ou de Joint-venture, de equipamentos, bens e serviços intensivos em tecnologia destinada não menos do que 5% (cinco por cento) de seus lucros em Pesquisa e Desenvolvimento, que serão aplicados em pesquisas desenvolvidas no País.

ENERGIA NUCLEAR

Artigo A - É vedada a fabricação, o trânsito, o transporte, a guarda ou o armazenamento de armas nucleares em todo o território nacional, seja qual for a procedência.

Artigo B - A construção de centrais ou usinas para produção de energia elétrica ou para beneficiamento do urânio ou qualquer outro minério atômico dependerá de prévia consulta mediante plebiscito.

DA COMUNICAÇÃO

Artigo A - A informação é um bem social. O acesso a ela e a sua transmissão é um direito fundamental do homem.

Artigo B - Os meios de comunicação devem estar sempre a serviço do desenvolvimento integral da Nação, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro e do pluralismo ideológico.

Artigo C - Constitui monopólio do Estado a exploração de serviços públicos, de telecomunicação, comunicação de dados inclusive transfronteiras, comunicação postal e telefônica.

§ Único - É assegurada a prestação de serviços de informação por entidades de direito privado através de redes públicas operadas pelo Estado.

Artigo D - A propriedade, a administração e a orientação intelectual das empresas e entidades de comunicação são privativas de brasileiros natos e sociedades cujo capital esteja representado por ações ou quotas nominativas, cujo controle de capital pertença a brasileiros natos e que tenham sede e centro de decisões no País.

Artigo E - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação com a atribuição para estabelecer, supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação nas áreas de rádio e televisão, atendidos os seguintes princípios:

- I - Promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;
II - Garantia da pluralidade e de centralização vedada a concentração da propriedade dos meios de comunicação;
III - Prioridade a entidades educativas, comunitárias, sindicais, culturais e outras sem fins lucrativos na concessão de canais e exploração de serviços.

Artigo F - Compete ao Conselho Nacional de Comunicação: I - Outorgar e renovar, ad referendum do Congresso Nacional, autorizações e concessões para exploração de serviços de radiodifusão e transmissão de voz, imagem e dados;

Artigo E - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação com a atribuição para estabelecer, supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação nas áreas de rádio e televisão, atendidos os seguintes princípios:

- I - Promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;
II - Garantia da pluralidade e de centralização vedada a concentração da propriedade dos meios de comunicação;
III - Prioridade a entidades educativas, comunitárias, sindicais, culturais e outras sem fins lucrativos na concessão de canais e exploração de serviços.

Artigo F - Compete ao Conselho Nacional de Comunicação:

- I - Outorgar e renovar, ad referendum do Congresso Nacional, autorizações e concessões para exploração de serviços de radiodifusão e transmissão de voz, imagem e dados;
II - Promover licitações públicas para concessão de frequências de canais, divulgando suas disponibilidades ao menos uma vez por ano;
III - Decidir e fixar as tarifas cobradas aos concessionários de serviços de radiodifusão e transmissões de dados, imagens e som;
IV - Promover a introdução de novas tecnologias de comunicação conforme as necessidades da sociedade e buscando capacitação tecnológica nacional;
V - Entre as competências do CNC inclui autorizar a implantação e operação de redes privadas de telecomunicação.

§ 1º - As concessões ou autorizações previstas nesse artigo serão feitas por prazo determinado, nunca superior a dez anos e só poderão ser suspensas ou cassadas por sentença fundada em infração definida na lei, que regulará a renovação.

§ 2º - A lei regulará as atribuições, a vinculação administrativa e os recursos da União necessários ao funcionamento do Conselho Nacional de Comunicações.

§ 3º - O Conselho Nacional de Comunicações será integrado por quinze membros brasileiros, natos, em pleno exercício de seus direitos civis, sendo: três (3) representantes das entidades empresariais, três (3) de entidades profissionais da área de co-

municação, um (1) representante do Ministério da Cultura, um (1) representante do Ministério das Comunicações, dois (2) representantes da Comissão de Comunicação do Senado Federal, dois (2) representantes da Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, um (1) representante da Comunidade Científica, um (1) representante de instituição universitária e um (1) representante da área de criação cultural. O Congresso Nacional designará as entidades representadas no conselho as quais elegerão seus respectivos representantes para um mandato de dois anos vedadas as reeleições.

Artigo G - A liberdade de manifestação do pensamento e de criação e expressão pela arte, sob qualquer forma, processo ou veiculação, não sofrerá nenhuma restrição do Estado, a qualquer título.

§ 1º - A lei assegurará o direito de resposta em todos os veículos de comunicação social.

§ 2º - A ação do Estado em relação às diversões e espetáculos públicos limitar-se-á à informação ao público sobre sua natureza, conteúdo e as faixas etárias, horários e locais em que a sua apresentação se mostre inadequada.

Artigo H - Toda empresa pública ou privada que detenha o controle de veículo jornalístico, de qualquer espécie, instituirá e manterá em permanente funcionamento um conselho editorial composto por representantes da empresa e dos profissionais de comunicação a ela funcionalmente vinculados.

§ Único - A lei regulará a organização, composição, atribuições e funcionamento dos conselhos editoriais previstos neste artigo.

ANEXO - PROPOSTAS

As propostas apresentadas foram objeto de detida consideração e ponderação, estando refletidos os seus sentidos predominantes nos preceitos adiante enunciados. Estes rigorosamente, como se poderá verificar no seu confronto com aquelas propostas, retêm com fidelidade o quanto de consenso é detectado no conjunto destas últimas.

ANEXO DAS SUGESTÕES

Foram analisadas e acatadas as seguintes propostas:

À RESERVA DE MERCADO:

Constituintes: - Aldo Arantes, Aroide de Oliveira, Arnold Fioravante, Maurício Corrêa, Nelson Weideln.

Entidades: - UBIP, CEME e ABCC

À TECNOLOGIA NACIONAL

Constituintes: - Odaclir Soares, Nilson Gibson, José Jorge, Geovani Borges, Amaral Netto, Augusto Carvalho, Carlos Cardinal, Gerson Camata, Rita Camata, José Ignácio Ferreira, Joaci Góes.

Entidades: - SBPC, ALANAC, UBIP, ABINEE, ABCC, CUT e EMBRAPA.

AO MERCADO INTERNO:

CONSTITUINTES: - Aroide de Oliveira, Nelton Friedrich.

Entidades: - UBIP, ABICOMP, CEME, MBI, UnB, Movimento C&T na Constituinte.

À EMPRESA NACIONAL:

Constituinte: - Aldo Arantes, José Jorge, Pompeu de Souza, Floriceno Paixão, José Dutra.

Entidades: - ALANAC e UBIP.

AO DIREITO DO TRABALHADOR:

Constituintes: - Carlos Chiarelli.

Entidades: - ABICOMP, UBIP, MBI, Movimento C&T na Constituinte, CUT.

AO FUNDO DE PESQUISA:

Constituinte: - Uldurico Pinto, Plínio Martins, Nelton Friedrich, José Jorge, Maurício Corrêa, Joaci Góes, José Dutra.

Entidades: - ALANAC, UnB, Movimento C&T na Constituinte, EMBRAPA, UFFA.

À PRIVACIDADE:

Constituinte: - Afonso Arinos, José Jorge, Pompeu de Souza, Carlos Chiarelli, Floriceno Paixão, Joaci Góes, Jairo Carneiro, José Dutra, Stélio Dias.

Entidades: - ABICOMP, MBI, SBPC, ABCC, Movimento C&T na Constituinte.

À ENERGIA NUCLEAR:

Constituinte: - Aldo Arantes, Nelton Friedrich, Sáney Filho, Davi Alves Silva, José Jorge, Augusto Carvalho, Rita Camata, José Ignácio Ferreira, Gerson Camata, Vasco Alves.

Entidades: - A INFORMÁTICA

Constituinte: - Afonso Arinos, Plínio Martins.

Entidades: - CUT, UBIP, ABCC e ABICOMP

À SOBERANIA

Existe uma subcomissão específica para tratar da questão. Por isso deixou de ser incorporada as propostas do constituinte Aldo Arantes, não obstante estarmos atualmente de acordo com sua sugestão de

das entidades ALANAC e SBPC.